Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1035 DE 17 DE MARÇO DE 1.987.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores não estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não estatutários, contratados sob o regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários estatutários, conforme artigo 3º desta Lei,

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 14,00 % (Quatorze por cento), sobre os sálários atuais.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.3.610,00 (Três mil, seiscentos e dez cruzados).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.3.610,00 (Três mil, seiscentos e dez cruzados).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.4332,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzados).

d) Para o cargo de "SECRETÁRIO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.3.610,0,00 (Três mil, seiscentos e dez cruzados).

e) Para o cargo de "CONTADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.11.257,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados).

CONFERE C/O ORIGINAL

segue.

CONT. DA LEI Nº 1035 DE 17 DE MARÇO DE 1.987. :

f) Para o cargo de "COORDENADOR DE GABINETE", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$.10.146,00 (dez mil, cento e quarenta e seis cruzados).

Artigo 4º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$.9.073,00 (Nove mil e setenta e três cruzados).

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de março de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de março de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 17 de março de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/O ORIGINAL
04 JUN 1987
SECRETÁRIO